



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 393/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13/11/2025
Horas 10:41
Pcm. Carlo Fonseca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.191/2025, que “Dispõe sobre a denominação do bumbódromo do município de Guajará-Mirim como Bumbódromo Márcio Paz Menacho e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de novembro de 2025.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquhar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68

Mensagem nº 393 - 2025 - ALE AUTÓGRAFO DE LEI N° 1.191/2025 (0066642189)

SEI 0005.007511/2025-79 / pg. 1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.191/2025

Dispõe sobre a denominação do bumbódromo do município de Guajará-Mirim como Bumbódromo Márcio Paz Menacho e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica denominado Bumbódromo Márcio Paz Menacho o bumbódromo localizado no município de Guajará-Mirim, no estado de Rondônia.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, em articulação com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, adotará as providências necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto à identificação oficial do espaço, instalação de placas indicativas e adequação dos registros administrativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de novembro de 2025.

alex
Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

01

Folha

11 NOV 2025

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

11 NOV 2025

Protocolo: 1283/25

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº
1191/25

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Dispõe sobre a denominação do Bumbódromo do Município de Guajará-Mirim como “**Bumbódromo Márcio Paz Menacho**” e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica denominado “**Bumbódromo Márcio Paz Menacho**” o Bumbódromo localizado no Município de **Guajará-Mirim**, no Estado de Rondônia.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por objetivo homenagear **Márcio Paz Menacho**, ilustre cidadão guajaramirense, multi-instrumentista, servidor público e incentivador da cultura popular rondoniense, notadamente das manifestações ligadas ao folclore do boi-bumbá.

Art. 3º A **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, em articulação com a **Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP**, adotará as providências necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

à identificação oficial do espaço, instalação de placas indicativas e adequação dos registros administrativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dra. Taíssa Sousa

Deputada Estadual - PODEMOS

MI SE OTROPA
ARRIVEDO

MI SE COCOTO



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Diletos colegas deste Parlamento Estadual,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar oficialmente o Bumbódromo de Guajará-Mirim como **“Bumbódromo Márcio Paz Menacho”**, em reconhecimento à relevante contribuição do homenageado para a cultura e para o fortalecimento das manifestações folclóricas do Estado de Rondônia.

A iniciativa encontra amparo no **artigo 215 da Constituição Federal**, que estabelece o dever do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e em apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais populares, tão representativas da identidade amazônica e rondoniense.

Márcio Paz Menacho atuou por longos anos na Secretaria Municipal de Educação de Guajará-Mirim, tendo também se dedicado à música e à cultura popular, em especial ao tradicional Boi-Bumbá Flor do Campo, símbolo da identidade cultural da cidade. Sua trajetória foi marcada pela sensibilidade, alegria e compromisso com as tradições locais, tornando-se referência no fortalecimento da cultura rondoniense e no incentivo a novas gerações de artistas e educadores.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

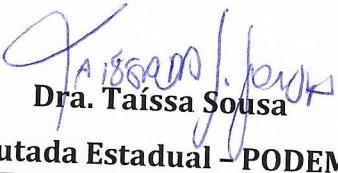
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

O Bumbódromo de Guajará-Mirim constitui um espaço público emblemático de expressão artística, palco das apresentações dos bois-bumbás e de eventos que compõem o calendário cultural do município.

Ressalta-se que a matéria já foi objeto da **Indicação nº 3056/2016**, apresentada por um legislador desta Casa de Leis, que sugeriu a denominação do Bumbódromo de Guajará-Mirim como **“Bumbódromo Márcio Paz Menacho”**, demonstrando o reconhecimento do mérito da homenagem e o apoio político e institucional à proposta.

Além disso, a própria população e a imprensa regional já se referem ao local como “Bumbódromo Márcio Paz Menacho”, consolidando o nome no uso cotidiano e nas notícias veiculadas em portais e redes sociais. Assim, a oficialização proposta por este projeto apenas confere validade jurídica a um reconhecimento social já existente, valorizando a identidade cultural e a memória do homenageado.

Por todo o exposto, a presente proposição visa legitimar um nome já reconhecido pela população, garantindo ao espaço cultural um marco de respeito, gratidão e preservação da história de Guajará-Mirim e de Rondônia. Diante da relevância cultural e do apoio social que cercam a proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Dra. Taíssa Sousa

Deputada Estadual - PODEMOS

PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Cidne deu
1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 11/12/2023
1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 11/12/2023
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 420/2025-ALE

RECEBIDO

09 / 12 / 25

Hora: 11 : 55

Orto B. Soza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 6.285, de 5 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a denominação do bumbódromo do município de Guajará-Mirim como Bumbódromo Márcio Paz Menacho e dá outras providências”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 227, de 8 de dezembro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de dezembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Marechal Rondon, 2562 – Olaria – Porto Velho - RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LEI Nº 6.285 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação do bumbódromo do município de Guajará-Mirim como Bumbódromo Márcio Paz Menacho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

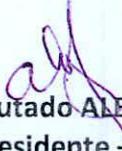
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Bumbódromo Márcio Paz Menacho o bumbódromo localizado no município de Guajará-Mirim, no estado de Rondônia.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, em articulação com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, adotará as providências necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto à identificação oficial do espaço, instalação de placas indicativas e adequação dos registros administrativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de dezembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO